



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 034/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2013, VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO** E A EMPRESA **MEIRA & RIBEIRO LTDA - EPP**.

PROCESSO N° 044/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada a Praça Paraná, 77, Centro, na cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 75.771.261/0001-04, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2013**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e demais legislação aplicável, REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa **MEIRA & RIBEIRO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.007.180/0001-12, situada a Av. Julio Alves Machado, n° 76, Centro, CEP 86940-000, na cidade de Bom Sucesso, Estado do Paraná, representada pelo Senhor FABIO VIEIRA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o n° 037.058.349-32 e portadora do RG n° 8.057.040-6-SSP/PR, conforme as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando eventual aquisição de cestas básicas ao Departamento de Assistência Social para atender famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Bom Sucesso, conforme as condições que seguem, de acordo com a descrição, marca e preço(s):

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	ARROZ AGULINHA TIPO 1, POLIDO, LONGO FINO (5 kg)	UNID	1	7,43	7,43
2	FEIJAO CLASSE CARIOQUINHA TIPO 1 PCT 1 KG	UNID	2	4,20	8,40
3	OLEO DE SOJA REFINADO (900ML)	UNID	2	2,49	4,98
4	AÇUCAR CRISTAL (5 KG)	UNID	1	5,63	5,63
5	SAL REFINADO IOADADO (1KG)	UNID	1	0,95	0,95
6	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 GR) COM SELO DE PUREZA ABIC, EMBALAGEM A VÁCUO	UNID	1	4,60	4,60
7	FUBA AMARELO DE MILHO 1 KG	UNID	1	1,49	1,49
8	MACARRAO COM OVOS TIPO ESPAGUETE FINO 1 KG	UNID	1	2,89	2,89
9	TEMPERO COMPLETO 200 GR	UNID	1	1,56	1,56
10	Coloral 500 g	PCT	1	2,19	2,19
11	BISCOITO DOCE SORTIDO 800 GR	UNID	1	4,05	4,05
12	PAPEL HIGIÊNICO FOLHAS SIMPLES DE BOA QUALIDADE CONTENDO 04 ROLOS DE 30MTR SX 10CM, PICOTADO E GROFADO	UNID	1	1,10	1,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

	BRANCO				
13	CREME DENTAL COM FLÚOR + CÁLCIO (90GR)	UNID	1	1,39	1,39
14	SABONETE SUAVE 90 GRS	UNID	2	0,67	1,34
Valor Unitario por cesta:					48,00
Valor Total para 600 cestas:					28.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

2.1 - Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr, a fim de receber as orientações junto ao Diretor Administrativo para obtenção de entrega.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do responsável pelo setor, na Praça Paraná, 77, Centro (Setor de Compras), correndo por conta do fornecedor, as despesas com frete.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação dos mesmos, representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

2.4 – Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.5 - Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, o bem entregue em desacordo com o objeto deste.

2.6 - A aceitação do bem contratado, somente ocorrerá após conferência das respectivas especificações, devendo ser recusada a que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega do respectivo.

2.7 - A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da signatária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais).

3.2 - A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.3 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes das rubricas orçamentárias a seguir:

11.001.08.244.0009.2.065.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.4 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 18/2013, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório da autoridade competente, datado de 22/04/2013, constantes dos autos .

3.5 - Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 18/2013, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr, ou pela unidade orçamentária do requisitante – conforme o caso –, através da conta corrente da empresa no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.

4.1.1 - Deverão ser emitidas Nota Fiscal Eletrônica – NF-e conforme exigência da Norma de Procedimento Fiscal nº. 095/2009, da Receita Federal do Estado do Paraná, a qual dispõe sobre a utilização de NF-e. A NF-e, que deverá ser emitida é a Modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A.

4.2 - O pagamento em favor da contratada deverá ocorrer através dos documentos acima referenciados, conforme critérios abaixo:

PREVISÃO DE VALORES	PRAZO DE PAGAMENTO
ATÉ R\$ 1.000,00	30 DIAS
DE R\$ 1.000,00 ATÉ R\$ 5.000,00	30 E 60 DIAS
ACIMA DE R\$ 5.000,00	30, 60 E 90 DIAS

4.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças, da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr, ou pela unidade orçamentária do requisitante – conforme o caso –, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação; PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos dos produtos advindos dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injustificada em entregar os produtos licitados das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços conforme instruções da Cláusula Terceira deste edital, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

7.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 16.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “c”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

7.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual

7.6 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.4 e 16.5, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação pelo Exmº Sr. MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, comunicando em seguida, ao Departamento de Administração o resultado das providências tomadas.

7.7 - A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.8 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Departamento Jurídico, sob comunicação ao titular da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

7.9 - Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos termos das disposições fixadas no art. 13º do Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr, em despacho fundamentado do seu Secretário.

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

9.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

9.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/Pr.

9.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

9.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMBS/PR à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

9.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item 10.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual conforme o previsto no Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMBS/PR, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

10.3. O edital do Pregão Presencial nº 18/2013 -PMBS/PR, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.4. Por força das disposições fixadas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
CNPJ 75.771.261/0001-04

Praça Paraná, 77 – Fone (43) 3442-1460 – Fax (43) 3442-1250 – CEP 86.940-000
pmbomsucesso@bol.com.br / pmb54@hotmail.com

10.5. O instrumento poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2. Os prazos previstos serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento..

11.4. As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul-Pr, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Bom Sucesso, 22 de abril de 2013.

MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Prefeito Municipal

MEIRA & RIBEIRO LTDA - EPP
Fornecedor

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF